



CETRAN-MT
CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO

MANUAL DE GESTÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

Competências dos Municípios do Estado de Mato Grosso

Edição consolidada – Ano: 2026

Aplicável como referência técnica para municípios mato-grossenses integrados ou em processo de integração ao Sistema Nacional de Trânsito.



CETRAN-MT

CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO

1. Finalidade, alcance e critérios de atualização

Este Manual consolida as competências de gestão de trânsito atribuídas aos Municípios, com recorte específico para o Estado de Mato Grosso. Foi estruturado para servir como referência de implantação, organização, operação, auditoria e aperfeiçoamento de órgãos executivos municipais de trânsito, inclusive para Municípios ainda em processo de integração ao Sistema Nacional de Trânsito (SNT).

O documento distingue competências próprias municipais, competências concorrentes, matérias que dependem de convênio ou delegação, deveres de estruturação institucional e obrigações administrativas decorrentes do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), da regulamentação do CONTRAN e das normas do CETRAN/MT.

1.1 Princípios de uso

- Legalidade e competência: nenhum ato fiscalizatório ou sancionatório deve ser praticado fora da circunscrição ou da competência atribuída por lei, regulamento ou convênio.
- Segurança viária orientada a resultados: a finalidade do sistema municipal deve ser reduzir mortes e lesões graves, melhorar a fluidez, acessibilidade e convivência segura entre os modos.
- Gestão baseada em evidências: engenharia, fiscalização, educação e operação devem ser planejadas a partir de dados, estudos e indicadores.
- Devido processo administrativo: autuação, defesa, penalidade e recursos devem observar CTB, regulamentação nacional, normas estaduais aplicáveis e garantias processuais.



CETRAN-MT

CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO

2. Base constitucional e legal

2.1 Constituição Federal

A União possui competência privativa para legislar sobre trânsito e transporte (art. 22, XI, da Constituição Federal).

Aos Municípios cabe legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, I e II), além de organizar e prestar serviços públicos de interesse local.

A segurança viária também possui tratamento constitucional específico no art. 144, §10.

Consequência prática: o Município pode regulamentar circulação, estacionamento, operação, sinalização e demais matérias locais dentro da sua circunscrição, mas não pode contrariar o CTB ou criar tipificação de infração de trânsito fora da competência normativa nacional.

2.2 Código de Trânsito Brasileiro – Lei Federal nº 9.503/1997

O CTB é a matriz central. Para a gestão municipal são especialmente relevantes os arts. 7º, 8º, 16 a 18, 21, 24, 24-A, 25, 74 a 79, 90, 93 a 95, 256 a 290, 320, 326-A e 333.

2.3 Leis federais complementares de interesse municipal

Norma	Relevância para o Município
Lei nº 12.587/2012	Política Nacional de Mobilidade Urbana; integração entre circulação, transporte, acessibilidade e planejamento urbano.
Lei nº 13.022/2014	Estatuto Geral das Guardas Municipais; possibilidade de atuação em trânsito nos limites do CTB e de instrumentos jurídicos cabíveis.



CETRAN-MT

CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Lei nº 11.107/2005	Consórcios públicos; base para organização consorciada de competências de trânsito.
Lei nº 13.146/2015	Lei Brasileira de Inclusão; acessibilidade, vagas reservadas, desenho universal e mobilidade.
Lei nº 13.614/2018	Institui o Pnatrans e acrescenta o art. 326-A ao CTB.
Lei nº 14.071/2020	Reforma do CTB; altera competências, integração municipal e diversos procedimentos.
Lei nº 14.440/2022	Alterações no CTB, inclusive em matérias relacionadas à educação e escolas públicas de trânsito.
Lei nº 14.599/2023	Redefine competências fiscalizatórias e inclui o art. 24-A, com competência concorrente e competências privativas.
Lei nº 13.709/2018	LGPD; tratamento de dados de proprietários, condutores, imagens, recursos e bancos estatísticos.
Lei nº 14.133/2021	Contratações públicas de sinalização, radares, sistemas, pátios e serviços auxiliares.

3. Sistema Nacional de Trânsito e estrutura em Mato Grosso

3.1 Integração ao SNT

O Município precisa integrar-se ao SNT para exercer plenamente as competências do art. 24 do CTB. A Resolução CONTRAN nº 811/2020 regulamenta as formas de integração e admite estrutura própria, atuação diretamente pela Prefeitura, consórcio público ou convênio, conforme a situação legal.

3.2 Estrutura mínima obrigatória

A Resolução CONTRAN nº 811/2020 exige capacidade para cinco funções essenciais:

- engenharia de tráfego;
- fiscalização e operação de trânsito;



CETRAN-MT

CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO

- educação de trânsito;
- coleta, controle e análise estatística de trânsito;
- julgamento de recursos contra penalidades impostas pelo órgão.

3.3 Mato Grosso: papel do CETRAN/MT

O Conselho Estadual de Trânsito de Mato Grosso – CETRAN/MT é órgão colegiado do SNT com funções normativa, consultiva, deliberativa e recursal no âmbito de suas competências. Sua organização encontra fundamento no art. 14 do CTB e na Lei Estadual nº 9.073/2008.

A Resolução CONTRAN nº 901/2022 consolida diretrizes para regimentos, gestão e operacionalização dos CETRAN e do CONTRANDIFE.

3.4 Resolução CETRAN/MT nº 35/2022

No Estado de Mato Grosso, a Resolução CETRAN/MT nº 35/2022 disciplina o processo de integração dos Municípios ao SNT. O Município deve manter documentação institucional, designação da autoridade, estrutura para as áreas obrigatórias e JARI, sujeitando-se às verificações e procedimentos do Conselho.

3.5 Manual de orientação do CETRAN/MT

O CETRAN/MT mantém Manual de Orientação para integração dos Municípios ao SNT, no qual a municipalização é tratada como assunção local dos serviços de engenharia, fiscalização, educação, levantamento/análise de dados estatísticos e JARI, além de planejamento, regulamentação, sinalização, estacionamento, eventos e obras nas vias.

Link da acesso: <https://www.detran.mt.gov.br/servicos?c=10061459&e=10069157>

4. Matriz geral de competências municipais

Competência	Fundamento	Natureza
Cumprir e fazer cumprir legislação de trânsito	CTB art. 24, I	Própria
Planejar, projetar, regulamentar e operar trânsito	CTB art. 24, II	Própria
Implantar, manter e operar sinalização e equipamentos	CTB art. 24, III	Própria
Coletar dados e estudar sinistros e causas	CTB art. 24, IV	Própria
Diretrizes com polícia ostensiva de trânsito	CTB art. 24, V	Articulada
Fiscalização, autuação, medidas e penalidades	CTB art. 24, VI e 24-A	Própria/concorrente conforme infração
Obras, eventos e interferências na via	CTB arts. 24 e 95	Própria na circunscrição
Estacionamento regulamentado	CTB art. 24	Própria
Remoção/estadia conforme competência e regime jurídico	CTB arts. 24 e 271	Própria/contratável nos limites legais
Educação para o Trânsito e Escola Pública de Trânsito	Programa permanente; formação continuada de profissionais da educação; produção de materiais; ações comunitárias; inserção transversal do tema no planejamento pedagógico da Educação Infantil e do Ensino Fundamental - CTB art. 24, XXIII	Própria e permanente

Estatística e pesquisa	CTB art. 24, IV; Resolução CONTRAN nº 811/2020	Própria
Fiscalização ambiental de ruído/poluentes nos limites legais	CTB art. 24, XX	Própria/articulada
Veículos de tração humana/animal	CTB art. 24, XVII-XVIII	Própria, conforme regulamentação local
Integração e intercâmbio com órgãos do SNT	CTB art. 24, XIX e art. 25	Cooperativa
Suspensão do direito de dirigir quando a infração previr essa penalidade e o órgão for competente	CTB art. 24, XXII	Condicionada

4.1 Competência privativa municipal em fiscalização

Após a Lei nº 14.599/2023, o §4º do art. 24 atribui privativamente aos órgãos municipais, dentro de sua circunscrição, a fiscalização, autuação, medidas administrativas e penalidades das infrações previstas nos arts. 95, 181, 182, 183, 218, 219, art. 231, incisos V e X, arts. 245, 246 e 279-A do CTB.

Em linguagem operacional, o núcleo privativo municipal abrange, entre outros temas: obras/eventos sem observância das regras legais, estacionamento, parada, parada sobre faixa, velocidade, velocidade abaixo da mínima, determinadas hipóteses de excesso de peso/lotação, utilização indevida da via e evasão relacionada a sistemas de cobrança previstos no CTB.

4.2 Competência concorrente

O art. 24-A estabelece competência concorrente entre órgãos executivos estaduais, distrital e municipais para as demais infrações, ressalvadas as competências



CETRAN-MT

CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO

privativas. A autoridade municipal deve manter matriz de enquadramentos atualizada para impedir autuação fora de competência.

4.3 Convênios

O art. 25 do CTB admite convênios entre órgãos e entidades do SNT para delegação de atividades e execução de competências, observadas a lei, a circunscrição, a capacidade operacional, o objeto e os controles do instrumento. O convênio deve definir com precisão fiscalização, processamento, arrecadação, repasses, dados, recursos, equipamentos, responsabilidades e prazo.

5. Rodovias e estradas municipais

Quando houver rodovias ou estradas municipais, o processo de integração deve informar se o órgão executivo municipal de trânsito também exercerá competências de órgão executivo rodoviário. Nessa hipótese, devem ser observadas as competências do art. 21 do CTB.

- planejar e operar a circulação rodoviária municipal;
- implantar e manter sinalização;
- fiscalizar dentro da competência;
- autorizar e fiscalizar obras e intervenções;
- controlar peso, dimensões e autorizações especiais quando aplicável;
- coletar dados e promover educação e segurança viária.

6. Modelo recomendado de governança municipal

Unidade	Responsabilidades centrais
Autoridade Municipal de Trânsito	Direção superior, atos de autoridade, penalidades, delegações internas, integração institucional.
Planejamento e Engenharia	Planos, projetos, circulação, sinalização, segurança viária, estudos de tráfego, polos geradores.
Operação	Intervenções de campo, eventos, obras, emergências, monitoramento, semáforos.
Fiscalização	Agentes, fiscalização presencial/eletrônica, medidas administrativas, qualidade do AIT.
Educação para o Trânsito e Escola Pública de Trânsito	Programa permanente; formação continuada de profissionais da educação; produção de materiais; ações comunitárias; inserção transversal do tema no planejamento pedagógico da Educação Infantil e do Ensino Fundamental.
Pesquisa e Estatística	Pesquisa, RENAEST, observatório, indicadores, estudos de comportamento e avaliação de resultados.
Processamento de Infrações	Consistência, notificações, defesa, penalidade, identificação do condutor, sistemas e arquivo.
JARI	Julgamento independente dos recursos de 1ª instância.
Administração e Finanças	Receita de multas, contratos, pátios, compras, prestação de contas, FUNSET.

6.1 Segregação de funções

É recomendável separar, sempre que possível, quem fiscaliza, quem processa, quem julga defesa, quem aplica penalidade e quem julga recurso. A segregação reduz risco de nulidade, conflito de interesses e falhas de controle.



CETRAN-MT

CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO

7. Planejamento, engenharia de tráfego e segurança viária

7.1 Planejamento

O planejamento deve partir de diagnóstico territorial e plano anual. Devem ser priorizados corredores e locais com maior concentração de mortes, lesões graves, atropelamentos e conflitos entre modos.

7.2 Estudos técnicos mínimos

- contagens classificadas de veículos e usuários;
- estudos de velocidade operacional e regulamentada;
- origem-destino quando necessário;
- capacidade e nível de serviço;
- conflitos e travessias de pedestres;
- demanda cicloviária;
- sinistros por severidade e fator de risco;
- estudos de estacionamento, carga/descarga e embarque/desembarque;
- impacto de empreendimentos e polos geradores;
- auditoria/inspeção de segurança viária.

7.3 Polos geradores e acesso

Os arts. 93 e 94 do CTB exigem controle sobre projetos e obras que possam gerar impacto no sistema viário. O Município deve definir procedimento técnico para análise, condicionantes, medidas mitigadoras, acessos, circulação interna, estacionamento, carga/descarga e segurança de pedestres.



CETRAN-MT

CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO

8. Sinalização viária

A Resolução CONTRAN nº 973/2022 institui o Regulamento de Sinalização Viária e consolida os Manuais Brasileiros de Sinalização de Trânsito. A SENATRAN disponibiliza nove volumes: regulamentação, advertência, indicação, horizontal, semafórica, dispositivos auxiliares, temporária, cicloviária e cruzamentos rodoferroviários.

A sinalização deve ser implantada, mantida e operada pelo órgão competente. O art. 90 do CTB é essencial para a validade da fiscalização: sanção não deve ser aplicada quando a sinalização for insuficiente ou incorreta, cabendo ao responsável pela via responder pela implantação e manutenção adequada.

Link de acesso: <https://www.gov.br/transportes/pt-br/assuntos/transito/senatran/manuais-brasileiros-de-sinalizacao-de-transito>

9. Fiscalização e agentes de trânsito

9.1 Agente da autoridade

A fiscalização deve ser exercida por agente regularmente investido e designado, dentro da competência do órgão. A Portaria SENATRAN nº 966/2022 disciplina o Curso de Agente de Trânsito para profissionais que executam fiscalização, operação, policiamento ostensivo ou patrulhamento no SNT.

9.2 Manual Brasileiro de Fiscalização de Trânsito – MBFT

A Resolução CONTRAN nº 985/2022 aprovou o MBFT, principal referência operacional para enquadramentos, procedimentos de abordagem, medidas administrativas e preenchimento de autos. O órgão municipal deve manter a versão consolidada e suas alterações acessíveis aos agentes.



CETRAN-MT

CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO

9.3 Guarda Municipal e Polícia Militar

A Guarda Municipal pode atuar nas atividades de trânsito nos limites legais, especialmente conforme o Estatuto Geral das Guardas Municipais e a organização local. A Polícia Militar poderá exercer atividades de fiscalização mediante convênios legalmente cabíveis, observada a repartição de competências. No caso do Estado de Mato Grosso, é realizada por meio do convênio firmado com o DETRAN-MT (Termo de Fiscalização e Arrecadação).

9.4 Supervisão e qualidade

- auditoria amostral de AIT;
- controle de cancelamentos e inconsistências;
- reciclagem periódica;
- mapa de infrações e locais;
- indicadores de nulidade e recursos providos;
- procedimentos para abordagem segura e preservação de prova.

10. Fiscalização eletrônica, velocidade e videomonitoramento

10.1 Velocidade

A Resolução CONTRAN nº 798/2020 estabelece requisitos técnicos mínimos para fiscalização de velocidade. O Município deve assegurar regularidade metrológica, estudo técnico quando exigido, sinalização, critérios de implantação e integridade dos registros.



CETRAN-MT

CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO

11. Processo administrativo de infrações

11.1 Fluxo recomendado

1. lavratura do AIT;
2. recepção e validação/consistência;
3. decisão da autoridade sobre regularidade;
4. expedição da notificação de autuação dentro do prazo legal;
5. identificação de condutor quando cabível;
6. defesa prévia;
7. aplicação da penalidade;
8. notificação da penalidade;
9. recurso à JARI;
10. recurso de segunda instância ao órgão competente;
11. registro, arrecadação, baixa e arquivamento.

11.2 Resolução CONTRAN nº 900/2022

A Resolução nº 900/2022 padroniza defesa prévia e recursos de 1ª e 2ª instâncias relativos à advertência por escrito e multa. Define legitimados, requisitos mínimos do pedido, hipóteses de não conhecimento, documentos e formas de protocolo.

11.3 Mato Grosso – Resolução CETRAN/MT nº 40/2026

A Resolução CETRAN/MT nº 40/2026 regulamenta o procedimento administrativo para processamento e julgamento de autuações e penalidades por infrações de trânsito no Estado de Mato Grosso. Deve ser lida em conjunto com o CTB e as normas nacionais, especialmente para padronização dos fluxos municipais que tramitem perante JARI e CETRAN/MT.



CETRAN-MT

CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO

12. JARI e recursos

12.1 Natureza

Nos termos do CTB, deverá funcionar JARI junto a cada órgão ou entidade executiva de trânsito, como órgão colegiado integrante do SNT e responsável pelo julgamento dos recursos contra penalidades aplicadas. A Resolução CONTRAN nº 357/2010 estabelece diretrizes para elaboração do regimento interno das JARI.

12.2 Independência

A unidade administrativa deve fornecer secretaria, protocolo, pauta, arquivo e apoio, sem interferência no convencimento dos membros.

12.3 Mato Grosso – relatórios mensais

A Resolução CETRAN/MT nº 37/2023 exige que as JARI do Estado encaminhem mensalmente relatório de atividades ao CETRAN/MT, em modelo padronizado, até o 10º dia útil do mês subsequente.

O relatório contempla estoque anterior, recursos recebidos, julgados, encaminhados a outras JARI, desistências, saldo, resultados (deferidos/indeferidos/não conhecidos), reuniões ordinárias e extraordinárias e relatório analítico resumido.

12.4 Indicadores da JARI

- tempo médio de julgamento;
- estoque de recursos;
- percentual de provimento;
- principais causas de nulidade;



CETRAN-MT

CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO

- principais falhas de AIT e notificação;
- cumprimento dos prazos e envio ao CETRAN/MT.

13. Educação para o trânsito

13.1 Fundamento

O Artigo 74 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB dispõe que, “a educação para o trânsito é direito de todos e constitui dever prioritário para os componentes do Sistema Nacional de Trânsito.”

A educação deve ser permanente e baseada nos riscos locais, não limitada a campanhas ou ações isoladas. Os arts. 75 a 79 tratam de campanhas, integração com educação formal e ações articuladas.

13.2 Programa Municipal de Educação

- diagnóstico anual de públicos e comportamentos de risco;
- plano anual alinhado ao calendário nacional de campanhas;
- ações em escolas em coordenação com a Secretaria de Educação;
- programas para motociclistas, ciclistas, pedestres e condutores profissionais;
- ações em áreas escolares e travessias críticas;
- campanhas sobre velocidade, álcool, celular, cinto, capacete e respeito ao pedestre;
- formação de servidores e multiplicadores;
- avaliação antes/depois e mensuração de alcance e mudança de comportamento.



13.2.1 Educação para o Trânsito na educação básica

A atuação municipal deve tratar a Educação para o Trânsito como política pública permanente de formação cidadã. O CTB, especialmente os arts. 74 a 79, orienta a articulação da temática com a educação formal. Para o Município, recomenda-se pactuação entre o órgão executivo de trânsito e a Secretaria Municipal de Educação, com inserção da temática no planejamento pedagógico, nos projetos político-pedagógicos e nos planos de aula, sem criação de disciplina isolada obrigatória, privilegiando abordagem transversal, interdisciplinar, contextualizada e adequada à faixa etária.

Na Educação Infantil, a abordagem deve partir de experiências concretas: convivência segura nos espaços de circulação, reconhecimento de pedestres e demais usuários, percepção de risco, cuidado consigo e com o outro, mobilidade no entorno escolar, brincadeiras orientadas, histórias, circuitos lúdicos e participação das famílias.

No Ensino Fundamental, o tema pode ser articulado às áreas de Linguagens, Matemática, Ciências da Natureza, Ciências Humanas e Ensino Religioso, quando houver, por meio de leitura e produção textual, interpretação de mapas e sinalização, tratamento de dados de sinistros, noções de velocidade e distância, saúde e comportamento, cidadania, espaço urbano, acessibilidade, sustentabilidade e ética na convivência.

13.2.2 Formação de professores multiplicadores

Recomenda-se instituir percurso formativo municipal para professores, coordenadores pedagógicos e gestores escolares, preferencialmente certificado pela Secretaria de Educação em parceria com a Escola Pública de Trânsito. O objetivo é formar multiplicadores capazes de integrar conhecimentos de segurança viária às práticas pedagógicas regulares e de desenvolver projetos vinculados aos riscos reais do território escolar.



CETRAN-MT

CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Metodologia sugerida:

- (a) diagnóstico inicial dos conhecimentos dos educadores e dos riscos no entorno das escolas;
- (b) formação básica de 30 a 40 horas, presencial, híbrida ou a distância, organizada em módulos;
- (c) oficinas de transposição didática por etapa e área do conhecimento;
- (d) elaboração de plano de intervenção por escola;
- (e) aplicação acompanhada em sala e no entorno;
- (f) comunidade de prática para troca de experiências;
- (g) avaliação de aprendizagem e de aplicação; e
- (h) formação anual de atualização. Como referência de boa prática, programas federais já adotaram capacitação docente de 30 horas e materiais alinhados à transversalidade.

Conteúdos mínimos da formação: fundamentos do CTB e do Sistema Nacional de Trânsito; Sistema Seguro e Pnatrans; fatores de risco locais; mobilidade ativa e usuários vulneráveis; áreas escolares seguras; leitura do ambiente viário; comunicação e comportamento; acessibilidade; uso pedagógico de dados; planejamento de projetos interdisciplinares; metodologias ativas; avaliação de resultados; e estratégias de envolvimento das famílias e da comunidade.

Indicadores recomendados: número e proporção de profissionais formados; escolas com Plano de Educação para o Trânsito; projetos executados por etapa de ensino; estudantes alcançados; participação das famílias; produtos pedagógicos produzidos; percepção de risco antes/depois; observações de comportamento no entorno escolar; e intervenções de engenharia ou operação desencadeadas pelos diagnósticos escolares.



CETRAN-MT

CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO

13.3 Escola Pública de Trânsito

O art. 24, XXIII, do Código de Trânsito Brasileiro atribui aos órgãos executivos municipais de trânsito a competência de criar, implantar e manter Escola Pública de Trânsito. O art. 74 do CTB estabelece a educação para o trânsito como direito de todos e dever prioritário dos componentes do Sistema Nacional de Trânsito. Esses dispositivos constituem o fundamento legal permanente da atuação municipal em educação para o trânsito.

A escola pode concentrar formação, campanhas, capacitação, produção de material, pesquisa aplicada e articulação com instituições de ensino.

Enquanto vigente, a Resolução nº 929/2022 determinava que a EPT promovesse a Política Nacional de Trânsito e executasse ações e cursos voltados ao exercício da cidadania, mobilidade e segurança no trânsito. Seu art. 5º atribuía à EPT funções de organização pedagógica, gestão de dados, produção de material, parcerias, pesquisa, produção de conhecimento e avaliação das ações.

Art. 6º da Resolução CONTRAN nº 929/2022 e Relatório de Acompanhamento Anual

Durante a vigência da Resolução nº 929/2022, seu art. 6º estabeleceu obrigação anual de prestação de informações sobre o funcionamento das Escolas Públicas de Trânsito.

O parágrafo único previa que, a partir da análise desses relatórios, poderiam ser realizadas visitas técnicas às EPT pelo órgão máximo executivo de trânsito da União.

Modelo histórico do Anexo da Resolução CONTRAN nº 929/2022

O Relatório de Acompanhamento Anual anexo à Resolução CONTRAN nº 929/2022 contemplava, entre outros elementos, recursos humanos e corpo docente, coordenação pedagógica, áreas de atuação e públicos atendidos, cursos e ações



CETRAN-MT

CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO

desenvolvidos, estrutura e informações sobre funcionamento da EPT. Mesmo após a revogação, esses campos podem ser aproveitados pelo Município como instrumento interno de governança, monitoramento e prestação de contas, desde que identificados como modelo gerencial próprio e não como formulário obrigatório da norma revogada.

Em 2026, permanece vigente o dever legal municipal decorrente do CTB de criar, implantar e manter Escola Pública de Trânsito e de tratar a educação para o trânsito como atividade prioritária. A Resolução CONTRAN nº 1.020/2025, atualmente em vigor, revogou a Resolução CONTRAN nº 929/2022 e disciplina principalmente aprendizagem, habilitação, formação de candidatos e documentos de condutores. Seu art. 135 admite ações educativas e atividades complementares, inclusive iniciativas pedagógicas e sociais voltadas à educação para o trânsito e programas de segurança viária, mas não reproduz, no trecho normativo pertinente, o antigo relatório anual de janeiro da Resolução CONTRAN nº 929/2022.

Procedimento de conformidade recomendado: a unidade municipal de educação deve manter relatório anual próprio da EPT, com quadro técnico, projeto pedagógico, ações, públicos, pesquisas, avaliações, indicadores e resultados; antes de cada janeiro, deve verificar se SENATRAN/CONTRAN editou nova norma, portaria, manual ou sistema que estabeleça obrigação de remessa externa.

Matriz de gestão da Escola Pública de Trânsito

Elemento	Fundamento	Situação em 2026	Ação municipal recomendada
Educação para o trânsito como atividade prioritária	CTB, art. 74	Vigente	Manter política permanente de educação para o trânsito, integrada às demais áreas da gestão municipal.
Criar, implantar e manter Escola Pública de Trânsito – EPT	CTB, art. 24, XXIII	Vigente	Definir estrutura, responsáveis, plano de trabalho, recursos e mecanismos de avaliação.

Formação continuada de profissionais da educação	CTB, arts. 74 a 79, no contexto da articulação com a educação formal	Política permanente recomendada no Manual	Articular órgão de trânsito e Secretaria Municipal de Educação e implementar percurso formativo de professores multiplicadores.
Inserção transversal da educação para o trânsito na Educação Infantil e no Ensino Fundamental	CTB, arts. 74 a 79, conforme abordagem adotada pelo Manual	Política permanente recomendada no Manual	Inserir o tema no planejamento pedagógico, projetos e práticas escolares, de forma transversal e adequada à faixa etária.
Pesquisa e produção de conhecimento pela EPT	Resolução CONTRAN nº 929/2022, art. 5º	Referência histórica – norma revogada	Manter como boa prática de gestão e integrar com pesquisa e estatística.
Avaliação periódica das ações da EPT	Resolução CONTRAN nº 929/2022, art. 5º	Referência histórica – norma revogada	Avaliar cursos, projetos, campanhas e resultados por indicadores.
Relatório anual anteriormente previsto no art. 6º da Resolução CONTRAN nº 929/2022	Resolução CONTRAN nº 929/2022, art. 6º	Exigência revogada	Não tratar como obrigação vigente. Manter relatório gerencial interno e verificar eventual nova regulamentação.
Ações educativas complementares	Resolução CONTRAN nº 1.020/2025, art. 135, conforme enquadramento apresentado no Manual	Vigente	Articular ações pedagógicas e programas de segurança viária dentro das competências municipais.

14. Pesquisa, estatística e inteligência de trânsito

A coleta, controle e análise estatística não é atividade acessória: é requisito estrutural da Resolução CONTRAN nº 811/2020 e competência expressa do art. 24, IV, do CTB.



CETRAN-MT

CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO

14.1 Observatório Municipal de Segurança Viária

Recomenda-se criar função de observatório, mesmo que dentro de uma coordenadoria, responsável por integrar dados de sinistros, saúde, fiscalização, engenharia e mobilidade.

14.2 Fontes de dados

- AIT e penalidades;
- registros de sinistros da segurança pública;
- SAMU e Corpo de Bombeiros;
- unidades hospitalares e vigilância em saúde;
- sistemas nacionais e estaduais acessíveis ao órgão;
- contagens e sensores;
- pesquisas de velocidade e comportamento;
- ouvidoria e solicitações de engenharia.

14.3 RENAEST

A Resolução CONTRAN nº 808/2020 disciplina o Registro Nacional de Acidentes e Estatísticas de Trânsito – RENAEST e prevê participação dos órgãos municipais integrados ao SNT na validação e alimentação das informações conforme os manuais do sistema.

14.4 Indicadores mínimos

Indicador	Uso gerencial
Mortes por 100 mil habitantes	Comparação temporal e territorial.
Mortes por frota	Exposição associada ao parque veicular.



CETRAN-MT

CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Feridos graves	Monitoramento da severidade.
Atropelamentos	Proteção de pedestres.
Sinistros com motociclistas	Priorização de engenharia/educação/fiscalização.
Velocidade média e percentil 85	Avaliação de risco e coerência da regulamentação.
Pontos críticos tratados	Entrega de engenharia.
Infrações prioritárias	Direcionamento da fiscalização.
Taxa de recursos providos	Qualidade do processo sancionador.
Cobertura de sinalização	Gestão patrimonial e conformidade.

15. Pnatrans e gestão da segurança viária

O Pnatrans foi instituído pela Lei nº 13.614/2018, que acrescentou o art. 326-A ao CTB. A meta nacional é reduzir, no período de dez anos, pelo menos à metade os índices de mortos por grupo de habitantes e por grupo de veículos.

A versão vigente do plano é regulamentada pelo CONTRAN, com atualização por normas posteriores, incluindo a Resolução CONTRAN nº 1.004/2023 indicada pela SENATRAN.

O Município deve alinhar seu plano anual de trânsito ao enfoque de Sistema Seguro: gestão integrada, responsabilidade compartilhada, velocidades seguras, vias seguras, veículos seguros, usuários seguros e resposta pós-sinistro

Link para acesso ao Plano de Ações PNATRANS:
<https://www.gov.br/transportes/pt-br/assuntos/transito/pnatrans>



CETRAN-MT

CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO

15.1 Plano Municipal de Segurança Viária

Recomenda-se documento plurianual com meta de redução de mortes/lesões graves, linha de base, metas anuais, responsáveis, orçamento, projetos prioritários e painel público de indicadores.

16. Receita de multas e financiamento

O art. 320 do CTB vincula a receita arrecadada com multas às finalidades legalmente previstas.

A Resolução CONTRAN nº 875/2021 regulamenta formas de aplicação desses recursos.

16.1 Controles indispensáveis

- conta/registro contábil que permita rastreabilidade;
- classificação de despesas segundo finalidades permitidas;
- controle dos repasses obrigatórios, inclusive FUNSET quando aplicável;
- processo de contratação e liquidação documental;
- relatório anual de aplicação;
- conciliação entre sistema de multas e contabilidade;
- segregação entre arrecadação, autorização e execução da despesa.

16.2 Princípio

Meta de arrecadação não deve ser base para o planejamento municipal de fiscalização de trânsito.

O planejamento deve estar vinculado a risco, segurança e conformidade, evitando incentivos incompatíveis com a finalidade pública.



17. Estacionamento, remoção, depósito e pátios

O Município pode regulamentar estacionamento em sua circunscrição e estruturar estacionamento rotativo, áreas especiais, carga/descarga e demais regimes locais dentro do CTB e normas de sinalização.

Remoção, guarda, liberação e leilão de veículos devem observar os arts. 271 e 328 do CTB, a competência do órgão e os instrumentos jurídicos aplicáveis. A Resolução CONTRAN nº 1.025/2026, em vigor, disciplina nacionalmente a remoção, a guarda, a liberação e o leilão de veículos recolhidos, revoga a Resolução CONTRAN nº 623/2016 e institui o Sistema Integrado de Veículos Custodiados (SIVEC) para integração e governança das informações.

O Município deve adequar contratos, fluxos de remoção e custódia, registros, liberação, preparação para leilão, prestação de informações e interoperabilidade aos procedimentos nacionais e às rotinas que vierem a ser estabelecidas pela SENATRAN.

As normas estaduais sobre pátios e destinação de veículos permanecem relevantes quando compatíveis com a disciplina nacional e quando houver integração operacional com estruturas estaduais ou contratadas.

17.1 Contratos de pátio

- definir hipótese de remoção e competência;
- registro fotográfico e inventário;
- cadeia de custódia;
- controle de entrada/saída;
- tarifas e cobrança conforme base legal;
- segurança patrimonial;



CETRAN-MT

CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO

- procedimentos para leilão/destinação;
- auditoria e acesso do órgão público.

18. Obras, eventos e ocupação da via

O art. 95 do CTB exige autorização prévia do órgão com circunscrição sobre a via para obra ou evento que perturbe ou interrompa a livre circulação.

O Município deve regulamentar requerimento, projeto de sinalização temporária, plano de desvio, responsabilidades, taxas quando legalmente instituídas, fiscalização e recomposição.

18.1 Checklist técnico

- ☐ requerimento e identificação do responsável;
- ☐ planta/localização;
- ☐ datas e horários;
- ☐ plano de circulação;
- ☐ sinalização temporária conforme Manual Brasileiro;
- ☐ acessibilidade e rota de pedestres;
- ☐ acesso a imóveis e serviços de emergência;
- ☐ responsabilidade por implantação/retirada;
- ☐ vistoria e termo de encerramento.



CETRAN-MT

CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO

19. Mobilidade urbana, acessibilidade e usuários vulneráveis

A gestão de trânsito deve ser integrada à Política Nacional de Mobilidade Urbana. Prioridades locais devem considerar deslocamentos a pé, bicicleta, transporte público, pessoas com deficiência, idosos e crianças.

19.1 Áreas escolares

Recomenda-se programa permanente de áreas escolares seguras com controle de velocidade, travessias, embarque/desembarque, fiscalização, educação e avaliação de risco.

19.2 Bicicletas

O art. 24 atribui aos Municípios promoção do desenvolvimento da circulação, segurança e áreas de proteção de ciclistas.

Projetos devem observar o Manual Brasileiro de Sinalização Ciclovitária.

19.3 Acessibilidade

Vagas reservadas, travessias, calçadas nas interfaces com a via, tempos semaforicos e pontos de transporte devem observar CTB, Lei Brasileira de Inclusão, normas técnicas e sinalização regulamentar.

20. Meio ambiente, ruído e emissões

O CTB inclui entre as competências municipais fiscalizar emissão de poluentes e ruído produzidos por veículos, ou apoiar o órgão ambiental local quando solicitado, observadas as normas específicas e a competência ambiental.



CETRAN-MT

CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO

O Município deve integrar trânsito e meio ambiente, especialmente em áreas de restrição, corredores de transporte e gestão de cargas.

21. Consórcios, convênios e cooperação

21.1 Consórcio público

A Resolução CONTRAN nº 811/2020 admite consórcio entre Municípios da mesma unidade federativa mediante entidade executiva de trânsito com personalidade jurídica própria, em conformidade com a Lei nº 11.107/2005.

21.2 Conteúdo mínimo de convênio

- objeto e competências transferidas/executadas;
- circunscrição territorial;
- agentes e cadeia de comando;
- processamento de AIT e notificações;
- defesa e recursos;
- arrecadação e repasses;
- sistemas e compartilhamento de dados;
- equipamentos;
- vigência, fiscalização e prestação de contas;
- tratamento de dados pessoais;
- rescisão e continuidade dos processos.



22. Dados pessoais, transparência e segurança da informação

Órgãos municipais tratam grande volume de dados pessoais e imagens. A LGPD exige finalidade, necessidade, segurança, governança, transparência e controles de acesso.

Dados de fiscalização e processos recursais devem ser acessíveis aos legitimados, mas protegidos contra divulgação indevida.

22.1 Controles mínimos

- perfis de acesso por função;
- registro de logs;
- política de retenção e descarte;
- termos de confidencialidade;
- contratos com cláusulas de proteção de dados;
- anonimização em relatórios públicos quando necessária;
- plano de resposta a incidente.

23. Planejamento anual da gestão de trânsito

23.1 Ciclo

**DADOS → DIAGNÓSTICO → PRIORIDADES → PLANO → ORÇAMENTO →
EXECUÇÃO → MONITORAMENTO → AVALIAÇÃO → CORREÇÃO.**



23.2 Conteúdo do plano anual

- diagnóstico e mapa de risco;
- metas de redução de mortes e lesões;
- projetos de engenharia;
- plano de sinalização;
- plano de fiscalização orientada a risco;
- programa de educação;
- plano de pesquisa e estatística;
- cronograma da JARI e processamento;
- plano de aplicação da receita;
- contratos e aquisições;
- indicadores e responsáveis.

24. Planos executivos da gestão municipal de trânsito

Os planos executivos transformam as competências legais e o planejamento anual em entregas verificáveis. Cada plano deve conter, no mínimo: objeto, objetivo geral, objetivos específicos, justificativa/diagnóstico, escopo territorial e público, base legal, entregas e produtos, metodologia, responsáveis, parceiros, cronograma, recursos e orçamento, indicadores, metas, riscos, forma de monitoramento, evidências de execução e procedimento de avaliação e revisão.

24.1 Plano Executivo de Engenharia e Sinalização

Objeto: execução coordenada de estudos, projetos, implantação, manutenção e adequação da infraestrutura e da sinalização viária municipal.



CETRAN-MT

CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Objetivo: reduzir riscos e conflitos, assegurar conformidade da sinalização e priorizar pontos críticos com base em dados.

Entregas mínimas: inventário georreferenciado, carteira de projetos, ordens de serviço, plano de manutenção, tratamento de áreas escolares e pontos críticos, registros fotográficos e indicadores de cobertura e conformidade.

24.2 Plano Executivo de Fiscalização e Operação

Objeto: organização das ações de fiscalização e operação de trânsito no território municipal.

Objetivo: direcionar recursos para comportamentos e locais de maior risco, dentro da competência legal do Município.

Deve definir matriz de competências/enquadramentos, locais e horários prioritários, efetivo, equipamentos, protocolos de abordagem, operação em eventos e obras, supervisão da qualidade dos AIT, indicadores e avaliação periódica, sem vinculação a metas arrecadatórias.

24.3 Plano Executivo de Educação para o Trânsito

Objeto: programa permanente de educação para o trânsito voltado à comunidade e à educação formal, com eixo estruturante de formação de professores multiplicadores.

Objetivo: desenvolver conhecimentos, atitudes e práticas de mobilidade segura, cidadã, inclusiva e sustentável, articulando o órgão de trânsito, a Secretaria de Educação, escolas, famílias e comunidade.

Produtos: diagnóstico anual; percurso formativo de educadores; planos escolares transversais; materiais pedagógicos por faixa etária; calendário de ações; projetos de áreas escolares; campanhas orientadas a riscos; e relatório anual de resultados.



CETRAN-MT

CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO

24.4 Plano Executivo de Pesquisa, Estatística e Inteligência

Objeto: coleta, qualificação, integração, análise e divulgação de dados de trânsito e segurança viária.

Objetivo: sustentar decisões de engenharia, fiscalização, educação e gestão por evidências.

Produtos: governança de dados; rotina RENAEST; banco municipal; mapas de risco; boletim periódico; estudos de velocidade e comportamento; painel de indicadores; avaliação antes/depois das intervenções; e agenda anual de pesquisas.

24.5 Plano Executivo de Processamento de Infrações e JARI

Objeto: padronização do ciclo administrativo do AIT até o encerramento recursal.

Objetivo: assegurar legalidade, tempestividade, rastreabilidade, contraditório, ampla defesa e qualidade decisória.

Deve mapear responsáveis, prazos, modelos, notificações, defesa, penalidade, JARI, segunda instância, publicação, arquivo, controles de nulidade e relatórios exigidos pelo CETRAN/MT.

24.6 Plano Executivo de Pátios, Remoção e Veículos Custodiados

Objeto: disciplinar a execução municipal da remoção, guarda, liberação e preparação para leilão de veículos recolhidos.

Objetivo: adequar a operação aos arts. 271 e 328 do CTB e à Resolução CONTRAN nº 1.025/2026.



CETRAN-MT

CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Deve contemplar fluxos, contratos, inventário, registro fotográfico, cadeia de custódia, tarifas, segurança, integração de dados/SIVEC, liberação, destinação e auditoria.

24.7 Matriz de acompanhamento dos planos

Cada plano deve ser acompanhado em painel gerencial com: ação/entrega; responsável; prazo; situação; orçamento previsto e executado; indicador; meta; resultado; evidência documental; risco/pendência; providência corretiva e data da próxima revisão.

Recomenda-se monitoramento mensal e avaliação consolidada trimestral pela autoridade municipal de trânsito.

25. Educação, análise e pesquisa como núcleo integrado

Para fins de estrutura administrativa municipal, recomenda-se a criação de Coordenação/Gerência de Educação, Estudos, Pesquisa e Estatística de Segurança Viária.

Essa unidade deve trabalhar com engenharia e fiscalização e converter dados em decisões.

25.1 Atribuições sugeridas

- planejar e executar educação de trânsito;
- administrar Escola Pública de Trânsito;
- desenvolver pesquisas de comportamento e percepção;
- manter banco de dados e indicadores;
- produzir mapas de risco;
- avaliar campanhas e intervenções;

- integrar dados com saúde e segurança pública;
- produzir boletim municipal de segurança viária;
- apoiar metas do Pnatrans;
- coordenar estudos acadêmicos e parcerias com universidades.

25.2 Agenda anual de pesquisas

Tema	Periodicidade sugerida
Velocidade em corredores críticos	Semestral
Uso de capacete/cinto/celular	Semestral
Travessias e comportamento de pedestres	Anual
Sinistros com motociclistas	Trimestral/anual
Áreas escolares	Antes e depois de intervenções
Percepção de segurança da população	Anual ou bienal
Avaliação de campanhas	A cada campanha relevante

26. Checklist de integração e conformidade do Município em Mato Grosso

Para facilitar o diagnóstico institucional, o processo de integração ao Sistema Nacional de Trânsito - SNT e o acompanhamento permanente da regularidade da gestão municipal, são adotados dois instrumentos distintos.

Checklist 1 - Diagnóstico para Integração do Município ao Sistema Nacional de Trânsito: destinado à identificação da situação institucional e das providências necessárias à integração do Município ao SNT.



CETRAN-MT

CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Checklist 2 - Verificação de Conformidade da Gestão Municipal de Trânsito: destinado à avaliação periódica da manutenção das estruturas, procedimentos, planos, programas e controles necessários ao exercício regular das competências municipais de trânsito.

26.1 Checklist 1 - Diagnóstico para Integração do Município ao Sistema Nacional de Trânsito

O diagnóstico deverá ser realizado previamente ao processo de integração e atualizado sempre que houver alteração relevante na estrutura administrativa municipal. Seu objetivo é identificar as estruturas existentes, as pendências e as providências necessárias para que o Município disponha das capacidades institucionais exigidas para o exercício das competências de trânsito.

Identificação do Município

Município: _____

Prefeito(a): _____

Órgão/Secretaria responsável pelo trânsito: _____

Responsável pelo preenchimento: _____

Cargo/Função: _____

Data do diagnóstico: _____

Diagnóstico institucional

Item de diagnóstico	Conforme	Parcial	Pendente	Evidência/Documento	Providência necessária
Lei ou ato normativo de criação ou definição do órgão executivo municipal de trânsito	☐	☐	☐		
Competência de engenharia de tráfego formalmente atribuída	☐	☐	☐		
Competência de fiscalização e operação de trânsito formalmente atribuída	☐	☐	☐		



CETRAN-MT

CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Competência de educação para o trânsito formalmente atribuída	☐	☐	☐		
Competência de coleta, controle, análise estatística e pesquisa formalmente atribuída	☐	☐	☐		
Estrutura para processamento administrativo das infrações e penalidades	☐	☐	☐		
Autoridade Municipal de Trânsito formalmente nomeada	☐	☐	☐		
JARI instituída	☐	☐	☐		
Regimento Interno da JARI aprovado	☐	☐	☐		
Membros da JARI regularmente designados	☐	☐	☐		
Estrutura administrativa e apoio para funcionamento da JARI	☐	☐	☐		
Agentes de trânsito regularmente investidos/designados	☐	☐	☐		
Agentes devidamente capacitados para o exercício da fiscalização	☐	☐	☐		
Estrutura física, administrativa e tecnológica para funcionamento do órgão	☐	☐	☐		
Estrutura ou responsável técnico pela engenharia de tráfego	☐	☐	☐		



CETRAN-MT

CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Estrutura ou responsável pela educação para o trânsito	☐	☐	☐		
Estrutura para coleta, tratamento e análise de dados estatísticos	☐	☐	☐		
Procedimentos para implantação, manutenção e controle da sinalização viária	☐	☐	☐		
Estrutura para processamento de AIT, notificações, defesa e recursos	☐	☐	☐		
Sistemas e recursos tecnológicos necessários à gestão de trânsito	☐	☐	☐		
Instrumentos de cooperação ou convênios necessários ao exercício das competências, quando aplicáveis	☐	☐	☐		
Documentação necessária ao processo de integração ao SNT organizada	☐	☐	☐		
Atendimento ao procedimento de integração previsto na Resolução CONTRAN nº 811/2020	☐	☐	☐		
Atendimento às exigências aplicáveis da Resolução CETRAN/MT nº 35/2022	☐	☐	☐		



CETRAN-MT

CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Resultado do diagnóstico

- ☐ Estrutura adequada para prosseguimento do processo de integração.
- ☐ Estrutura parcialmente adequada, dependendo do cumprimento das providências indicadas.
- ☐ Estrutura ainda insuficiente para o processo de integração.

Plano de adequação decorrente do diagnóstico

Pendência identificada	Providência necessária	Responsável	Prazo	Situação

Observações do diagnóstico:

26.2 Checklist 2 - Verificação de Conformidade da Gestão Municipal de Trânsito

Este checklist deverá ser utilizado como instrumento periódico de controle interno e avaliação da conformidade da gestão municipal de trânsito após sua estruturação e integração ao SNT.

A marcação "*Sim*" indica atendimento ao requisito; "*Não*", a existência de pendência ou não conformidade; e "*Não se aplica*", situação em que o requisito, justificadamente, não incide sobre a realidade operacional do Município.

Para facilitar a aplicação, o monitoramento e a identificação das não conformidades, os requisitos deste checklist são organizados por eixos temáticos.

A organização por eixos não altera a natureza ou a obrigatoriedade dos requisitos aplicáveis, destinando-se exclusivamente a sistematizar a avaliação da gestão municipal de trânsito e a permitir a identificação das áreas que demandam medidas de adequação ou aperfeiçoamento.



CETRAN-MT

CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Eixo	Requisito de conformidade	Sim	Não	Não se aplica	Evidência/Observação
A – Estrutura institucional e integração ao SNT	Lei/ato de criação ou definição do órgão executivo municipal de trânsito vigente e atualizado	☐	☐	☐	
	Competências institucionais claramente atribuídas	☐	☐	☐	
B – Fiscalização, operação e processo administrativo	Agentes regularmente investidos/designados e capacitados	☐	☐	☐	
	Procedimentos internos alinhados ao MBFT	☐	☐	☐	
C – Engenharia e sinalização	Procedimentos de sinalização adequados	☐	☐	☐	
D – Educação para o trânsito e EPT	Programa anual de educação para o trânsito	☐	☐	☐	
E – Pesquisa, estatística e segurança viária	Banco de dados e procedimentos relacionados ao RENAEST	☐	☐	☐	
F – Planejamento e planos executivos	Planos executivos elaborados e acompanhados	☐	☐	☐	
G – Gestão administrativa, financeira, contratos e	Receita, contratos, pátios e demais controles	☐	☐	☐	



CETRAN-MT

CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO

veículos custodiados					
H – Proteção de dados, governança e avaliação	LGPD, segurança da informação e indicadores	☐	☐	☐	

Resultado da verificação de conformidade

Data da avaliação: _____

Unidade responsável: _____

Responsável pela avaliação: _____

Quantidade de requisitos avaliados: _____

Requisitos conformes ("Sim"): _____

Requisitos não conformes ("Não"): _____

Requisitos não aplicáveis: _____

Plano de tratamento das não conformidades

Todo requisito assinalado como "Não" deverá, sempre que cabível, resultar em registro da não conformidade e definição de medida corretiva, responsável e prazo para regularização.

Não conformidade identificada	Medida corretiva	Responsável	Prazo	Situação



CETRAN-MT

CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Conclusão da avaliação

- ☐ Gestão em conformidade, sem pendências relevantes.
- ☐ Gestão em conformidade parcial, com necessidade de medidas corretivas.
- ☐ Gestão com não conformidades relevantes que exigem plano prioritário de adequação.

Observações e recomendações:

27. Modelos de atos internos a serem adotados pelo Município

27.1 Portaria de designação da Autoridade de Trânsito

Deve indicar fundamento legal, cargo/função, competência administrativa, data de vigência e publicação.

27.2 Portaria de agentes

Deve relacionar agentes regularmente investidos, código/identificação, área de atuação e comprovação de formação/atualização.

27.3 Regimento da JARI

Deve observar a Resolução CONTRAN nº 357/2010, regras locais de nomeação, mandato, impedimento, quórum, sessões, relatoria, decisões, secretaria, arquivo e encaminhamentos.



CETRAN-MT

CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO

27.4 Instrução normativa de processamento

Deve descrever o fluxo AIT → consistência → notificação → defesa → penalidade → JARI → segunda instância, com prazos, responsáveis, modelos e controle de evidências.

27.5 Instrução normativa de engenharia

Deve disciplinar estudos, aprovação de projetos, ordens de serviço, cadastro de sinalização, vistorias e resposta a solicitações.

27.6 Plano anual de fiscalização

Deve ser orientado por risco e dados, definindo objetivos, locais prioritários, horários, comportamentos-alvo, indicadores e avaliação.

27.7 Plano anual de educação para o trânsito

Objeto: planejar, executar, monitorar e avaliar as ações permanentes de educação para o trânsito no Município, abrangendo educação formal, formação de multiplicadores, campanhas, públicos prioritários e ações comunitárias.

Objetivo: promover conhecimentos, atitudes e comportamentos voltados à mobilidade segura, cidadã, inclusiva e sustentável, articulando as ações do órgão municipal de trânsito com a Secretaria Municipal de Educação, unidades escolares e demais instituições locais.



CETRAN-MT

CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO

O plano deve definir diagnóstico; públicos prioritários; objetivos específicos; calendário; formação dos professores; projetos escolares; campanhas; materiais; responsáveis; orçamento; indicadores; metas e avaliação.

27.8 Plano anual de coleta, análise de dados e estatística do Município

Objeto: estruturar a coleta, o controle, a integração, a análise e a divulgação de dados municipais de trânsito e segurança viária.

Objetivo: produzir evidências para orientar engenharia, fiscalização, educação e avaliação de políticas.

O plano deve definir fontes, responsáveis, dicionário de dados, qualidade e periodicidade, rotina RENAEST, proteção de dados, integração com saúde e segurança pública, agenda de pesquisas, mapas de risco, painel de indicadores, boletins e avaliação antes/depois das intervenções.

28. Fontes oficiais e referências para atualização

Planalto – Código de Trânsito Brasileiro, Lei nº 9.503/1997, texto compilado:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9503compilado.htm

SENATRAM/CONTRAN – repositório oficial de Resoluções:
<https://www.gov.br/transportes/pt-br/assuntos/transito/conteudo-Senatram/resolucoes-contran>

SENATRAM – Municipalização: <https://www.gov.br/transportes/pt-br/assuntos/transito/conteudo-Senatram/municipalizacao-senatram/>

SENATRAM – Manuais Brasileiros de Sinalização: <https://www.gov.br/transportes/pt-br/assuntos/transito/senatram/manuais-brasileiros-de-sinalizacao-de-transito>



CETRAN-MT

CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO

SENATRAN – **Pnatrans:** <https://www.gov.br/transportes/pt-br/assuntos/transito/pnatrans>

DETRAN-MT – CETRAN / Municipalização: <https://www.detrان.mt.gov.br/>

DETRAN-MT – Legislação: <https://www.detrان.mt.gov.br/legislacao>

Legislação do Estado de Mato Grosso: <https://legislacao.mt.gov.br/>

29. Conclusão

A municipalização do trânsito não se resume à aplicação de multas. Ela exige capacidade técnica permanente para planejar, sinalizar, operar, fiscalizar, educar, produzir estatísticas, pesquisar fatores de risco, processar infrações, julgar recursos e prestar contas.

Em Mato Grosso, além do CTB e das normas nacionais, o Município deve observar as regras e orientações do CETRAN/MT, especialmente as relativas à integração, ao processo administrativo e às JARI.

A arquitetura recomendada é integrada: ENGENHARIA + OPERAÇÃO + FISCALIZAÇÃO + EDUCAÇÃO + PESQUISA/ESTATÍSTICA + PROCESSAMENTO + JARI + GOVERNANÇA.

O centro de decisão deve ser a preservação da vida e a redução de mortes e lesões graves, com transparência, devido processo, evidência técnica e conformidade normativa.

CETRAN-MT – 2026



CETRAN-MT

CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO

ANEXO – LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

Sigla	Denominação
AIT	Auto de Infração de Trânsito
CETRAN/MT	Conselho Estadual de Trânsito de Mato Grosso
CONTRAN	Conselho Nacional de Trânsito
CTB	Código de Trânsito Brasileiro
DETRAN-MT	Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso
EPT	Escola Pública de Trânsito
FUNSET	Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito
JARI	Junta Administrativa de Recursos de Infrações
LGPD	Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais
MBFT	Manual Brasileiro de Fiscalização de Trânsito
PNATRANS	Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito
RENAEST	Registro Nacional de Acidentes e Estatísticas de Trânsito
SENATRAN	Secretaria Nacional de Trânsito
SIVEC	Sistema Integrado de Veículos Custodiados
SNT	Sistema Nacional de Trânsito